



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 01/2024

Título III - ÁREA MUNICIPAL

Capítulo I - Dos Repasses ao Terceiro Setor

SEÇÃO IV - Dos Termos de Colaboração e de Fomento

PARECER CONCLUSIVO

I - DADOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura Municipal de Cardoso

TIPO DE CONCESSÃO: Colaboração

OBJETO: Serviços de atendimento a educandos com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada a deficiência intelectual ou com transtorno do espectro autista, que necessitem de apoio permanente e substancial, nas condições e cláusulas do aditamento nº 001 ao Termo de Colaboração nº 001/2023.

EXERCÍCIO: 2024

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga (APAE)

CNPJ: 45.166.030/0001-00

ENDEREÇO e CEP: Rua Tietê, 4860, Parque São Pedro - Votuporanga/SP CEP 15505-186

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: Márcia Cardoso Luqueti Gianoti

RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO: Jair César Nattes - à época

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO: Célia Regina de Mendonça - à época

VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$ 42.680,00

RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES: R\$ 349,89

LEI AUTORIZADORA: 3.942, de 15/02/2024

REPASSES CONCEDIDOS:	NE 839/1	07/02/2024	3.880,00	FR1 Municipal
	NE 839/2	07/03/2024	3.880,00	FR1 Municipal
	NE 839/3	08/04/2024	3.880,00	FR1 Municipal
	NE 839/4	13/05/2024	3.880,00	FR1 Municipal
	NE 839/5	11/06/2024	3.880,00	FR1 Municipal
	NE 839/6	11/07/2024	3.880,00	FR1 Municipal
	NE 839/7	09/08/2024	3.880,00	FR1 Municipal
	NE 839/8	10/09/2024	3.880,00	FR1 Municipal
	NE 839/9	08/10/2024	3.880,00	FR1 Municipal
	NE 839/10	08/11/2024	3.880,00	FR1 Municipal
	NE 839/11	06/12/2024	3.880,00	FR1 Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

VIGÊNCIA: 01/02/2024 a 31/12/2024

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: 31/01/2025

CÓDIGO DO AJUSTE AUDESP FASE V: 2023000000000286

II - HISTÓRICO

O presente parecer, que acompanha a prestação de contas anual da aplicação de recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do município de Cardoso à entidade supracitada, atende à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observado o disposto em seu art. 203, bem como ao art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, e cláusula segunda, "c", do Termo de Colaboração.

A APAE de Votuporanga é uma associação civil, sem fins lucrativos, que atua na perspectiva da defesa e garantia de direitos voltados para a educação das pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual, com necessidade de apoio permanente/pervasivo, além do envolvimento das famílias e das próprias pessoas com deficiência, assegurando-lhes recursos e serviços especializados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e trabalho.

Nesse sentido, dentre os seus fins e objetivos, a entidade definiu que os recursos do cofinanciamento municipal, por meio de colaboração, seriam aplicados em custeio das ações educacionais, fundamentando-se nos princípios da equidade, do direito ao respeito e à dignidade, na igualdade de oportunidades educacionais, proporcionando maior qualidade no atendimento aos alunos e, consequentemente, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

O terceiro setor é uma ferramenta de extrema importância para a atividade estatal, implicada com a solução das questões sociais. Essa identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, permitiu assegurar as formalidades necessárias à concessão do apoio financeiro à entidade como forma de produzirem conjuntamente, resultados mais efetivos na garantia de igualdade de condições dos "excepcionais" de modo que possam ter plena e efetiva participação na sociedade.

III - ANÁLISE

Em exame sobre a aplicação dos recursos repassados concluímos:

1. A prestação de contas e os atos dela decorrentes deram-se em plataforma eletrônica, com o objetivo de auxiliar a execução e otimizar a gestão das informações, além de proporcionar maior transparência e eficiência no processo e prestação de contas, permitindo a visualização por qualquer interessado, por meio de sua divulgação no Portal da Transparência no sítio oficial do município (internet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

2. As contas foram apresentadas tempestivamente por meio de remessa eletrônica em sistema utilizado pela entidade denominado "STS 3º Setor" e recebidas pelo "SCPI", sistema de contabilidade utilizado pelo município. Este acompanhamento vem ao encontro da necessidade de aperfeiçoamento do processo de fiscalização introduzida pela criação do módulo de ajustes do Sistema AUDESP - Fase V do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como futura implantação do módulo de Prestação de Contas. Observou-se, para fins de análise, a sistemática prevista nas Instruções vigentes daquela Corte de Contas. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica possuem garantia declarada da origem, indicando estarem à disposição dos órgãos de controle, devendo, portanto, os originais que compõem a prestação de contas serem mantidos em arquivo pela entidade, durante o prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

3. A verificação das contas relativas à execução do Termo de Colaboração em exame se deu com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, verificando-se a vinculação entre a receita e a despesa efetivamente realizadas com base no objeto da parceria e nas atividades pactuadas, além de se valer dos relatórios de execução do objeto apresentados pela entidade e dos relatórios de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão designada para essa finalidade.

4. A entidade encontra-se em regular funcionamento, cuja estruturação de ensino assegura atendimento educacional especializado, com plena participação dos alunos especiais, proporcionando-lhes condições de acessibilidade, permanência e desenvolvimento, conforme as ações propostas em seu plano de trabalho, cobrindo, portanto, os repasses, os serviços essenciais de assistência educacional.

5. Como elementos de controle, observou-se, na realização das atividades desenvolvidas pela APAE de Votuporanga, o cumprimento de princípios fundamentais, tais quais, os da legalidade, pelo cumprimento do estabelecido em seu plano de trabalho, conforme lei que autorizou o repasse e em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, não contrariando os dispositivos legais; impessoalidade, por ofertar atendimento gratuito, permanente e continuado a quem necessite, sem qualquer discriminação; moralidade, pois sua administração, em seus atos, respeita a legalidade e impõe a observância de valores éticos na prestação de seus serviços; publicidade, ao levar ao conhecimento de todos os interessados, a prática de seus atos, conferindo-lhes transparência por meio de seu sítio eletrônico www.apaevotuporanga.org.br, bem como pelo acesso ao portal do município <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/transparencia/apaevotuporanga> disponíveis a qualquer interessado, fortalecendo, assim, o controle social; da economicidade e eficiência desta parceria que permitiu à entidade, ao aplicar os recursos de acordo com as suas necessidades reais, alcançar os resultados esperados com a oferta de educação escolar aos nossos alunos com necessidades educacionais especiais, em cumprimento ao objeto pactuado.

6. Os recursos financeiros foram depositados em conta corrente específica e movimentados exclusivamente para pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores vinculados às despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

decorrentes da execução da parceria. Os recursos financeiros repassados pela prefeitura à entidade enquanto não utilizados na finalidade a que se destinam, foram aplicados em fundos de aplicação e os rendimentos utilizados no objeto da parceria. Verificou-se que houve pagamento de tarifas associadas à movimentação das contas correntes específicas. Até então, mantinham-se isenção tarifária, conforme determina a legislação. Contudo, as tarifas foram quitadas com recursos próprios da Entidade, por meio de créditos realizados diretamente na conta, não havendo prejuízo ao erário. Destaca-se que tal prática teve origem na instituição bancária responsável pelas contas, que passou a adotar cobrança tarifária.

7. A responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro, bem como pelo pagamento dos encargos sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas é atribuída exclusivamente à entidade. As despesas realizadas no período foram devidamente comprovadas, regularmente gastas, contabilizadas e atestadas pelo profissional de Contabilidade da beneficiária. Os registros financeiros e contábeis apresentados pela entidade beneficiária evidenciaram a movimentação das transações realizadas. A análise dos documentos das despesas vinculados ao ato concessório, referente à comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município evidenciou a regularidade dos gastos dentro dos propósitos designados. Os comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária e do órgão conessor e do tipo de repasse a que se referem. Cópias foram inseridas na plataforma eletrônica STS-3º Setor e são parte integrante da prestação de contas.

8. Não houve aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos repassados e não há indícios de bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo. Os recursos provenientes da parceria não contemplam gastos com pessoal e se destinam ao custeio da entidade com aquisição de materiais de consumo, que foram aplicados integralmente no objeto do repasse. Houve comprovação de regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, FGTS, perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

9. As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, o objeto foi concluído conforme o pactuado. Do comparativo com o plano de aplicação proposto, temos o seguinte resultado:

CATEGORIA DA DESPESA	PREVISTO	EXECUTADO
Materiais de Consumo	42.680,00	43.029,89
TOTAL	42.680,00	43.029,89

10. O monitoramento e a avaliação das atividades foram realizados pelo Gestor e por Comissão específica, por meio da análise dos relatórios circunstanciados apresentados pela entidade, confrontados com o Plano de Trabalho, cujos pareceres constam nos autos e atestam a execução regular das metas pactuadas, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

Isto posto, manifestamos pela aprovação das contas apresentadas em atenção às normas e procedimentos legais aplicáveis, com RECOMENDAÇÕES para que a entidade adote medidas preventivas junto à instituição financeira com relação à

gc E

Fun. M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000

Fone/Fax (17) 3466-3900

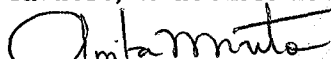
CNPJ 46.599 825/0001-75 - Cardoso - São Paulo

Site: www.cardoso.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

cobrança de tarifas bancárias, a fim de restabelecer a condição de isenção em parcerias futuras.

À consideração e decisão superior.

Cardoso, 29 de maio de 2025.


Anita Maria Minto


Lucas Teodoro

IV - PARECER TÉCNICO

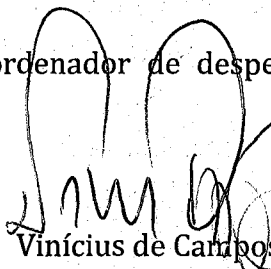
Visto.

De acordo.

Concluimos, por todo o exposto, que a comprovação da aplicação dos repasses concedidos está REGULAR.

Submetemos à apreciação do ordenador de despesa, para fins de conhecimento e homologação.

Cardoso, 29 de maio de 2025.


Vinícius de Campos
Secretário de Educação e Cultura

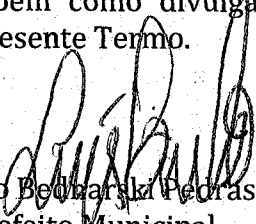
V - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando a regularidade das contas, APROVAMOS a referida prestação de contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga (APAE).

Outrossim, certificamos a existência e o funcionamento regular do controle interno da Prefeitura Municipal de Cardoso, cuja responsável é JOSI CLEA PEDRINI, CPF [REDACTED], servidora deste município, em cargo de provimento efetivo, para quem submetemos o presente para os fins elencados no Comunicado SDG nº 35/2015 do TCESP.

Certificamos ainda o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, relativos ao direito à informação, bem como divulgação das ações realizadas pela entidade com recursos públicos do presente Termo.

Cardoso, 29 de maio de 2025.


Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal